

verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/10988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2023);

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 18.10.2024, pelo IMIP (Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira), narrando que o senhor J. C. M., idoso com 89 anos, estaria sofrendo abandono familiar e restrições de direitos por parte do seu filho RICARDO FELIPE, no Recife (PE), o qual, inclusive, administra sua aposentadoria.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) expedir e controlar o prazo de resposta do ofício destinado ao CREAS Miguel Otávio.

Recife, 21 de fevereiro de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01699.000.052/2025

Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ  
Procedimento nº 01699.000.052/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01699.000.052/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, ar. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Recomendação tombada expedida originariamente no Procedimento nº 01699.000.114/2021 — Inquérito Civil, cujo objeto atine a adequação do número de servidores contratados e efetivos e realização concurso público no município de Quipapá/PE;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida por lei quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em casos excepcionais quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado no Município de Quipapá ocorreu no ano de 2009, perfazendo 16 (dezesseis) anos sem concurso público;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º, inciso II, 9º e 11, todos da Resolução CSMP n.º 003/2019, que regulamenta a instauração

e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o atendimento da Recomendação anexa, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração;

ii. envie-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias na Defesa da Saúde;

iii. Considerando a ausência de resposta do Município de Quipapá/PE quanto ao cumprimento da Recomendação no Procedimento nº 01699.000.114 /2021, notifique-se o município de Quipapá/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o acatamento ou não da recomendação, especificando, ainda, quais providências foram adotadas quanto a recomendação;

iv. Com a resposta, concluso em 10 (dez) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Quipapá, 24 de março de 2025.

Ana Victoria Francisco Schauffert,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.151/2025

Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.151/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.151/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Nadir Colaço

CONSIDERANDO o procedimento administrativo 01891.001.904/2022, cujo objeto foi apurar as condições de funcionamento da Escola Municipal Nadir Colaço, notadamente em relação às questões pedagógicas e estruturais da unidade, instaurado em julho de 2022 e arquivado em 21.02.2025;

CONSIDERANDO que, no decorrer daquele procedimento administrativo, a SEDUC/RECIFE demonstrou que sanou quase todas as irregularidades constatadas na referida unidade educacional, restando apenas a garantia de avaliação pelo NAEI ( Núcleo de Avaliação da Educação Inclusiva ) para disponibilizar os apoios em sala de aula para alguns estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Nadir Colaço.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000